

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0202/13

MENSAGEM Nº 878

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Itajaí".

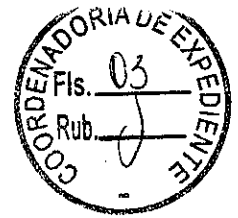
Florianópolis, 6 de junho de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
44ª Sessão de 12/06/13
Às Comissões de:
- JUSTIÇA
- FINANÇAS
- AGRICULTURA
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 57/13

Florianópolis, 29 de março de 2013

Senhor Governador,

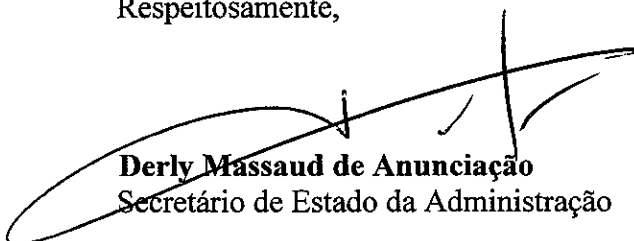
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da União, o imóvel localizado na esquina da rua XV de Novembro com avenida Joça Brandão, com área de 1.661,32 m² (um mil, seiscentos e sessenta e um metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.720 no Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção e instalação de um Centro Radioterápico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

O Estado foi contemplado, pelo Ministério da Saúde, com o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, previsto na Portaria MS. Nº 931, de 10 de maio de 2012, que deverá ter início das obras em até 2 (dois) anos após a lavratura do contrato.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da União, o imóvel com área de 1.661,32 m² (mil, seiscentos e sessenta e um metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.720 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a construção e instalação de um centro radioterápico do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao início das obras em até 2 (dois) anos após a lavratura do contrato.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado